CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 4 º do Projeto de Lei nº 52/2017:

"Art. 4º - A implantação do equipamento será custeada pelos permissionários do táxi lotação mencionado no artigo anterior, a execução e a fiscalização será de competência do executivo, através da BHTRANS.

Belo Horizonte, 20/11/17

Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

Cláudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 20/11/17
279
Responsável pela distribuição